

PL 436/21

21927-8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 810/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em complemento ao Ofício nº 573/2022/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 9268/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0049/2022, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0436.3/2021, que "Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
076 ^o Sessão de 06/07/22
Anexar a(o) PL 436/21
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.568
Delegação de competência

OF 810_PL_0436.3_21_IMA_compl_573_enc
SCC 8108/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

PARECER n° 5/2022/IMA/GEBIO

Florianópolis, 05 de maio de 2022.

Assunto: **Manifestação acerca de PL 0436.3/2021 Processo SCC 6200/2022**

Referência : Processo SGP-e Processo SCC 6200/2022 - Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0436.3/2021, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima".

Senhora Gerente,

A Secretaria da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 311/CC-DIAL-GEMAT, referente ao processo SGP-e em epígrafe, para manifestação do IMA referente ao Projeto de Lei Nº 0436.3/2021, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei nº 12.854 de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima".

Considerando os autos do processo-referência nº SCC 6108/2022, segue análise técnica:

1. O abate de animais para diversas finalidades é a segunda ameaça mais relevante para as espécies de mamíferos continentais, sendo o principal vetor de ameaça a 58 espécies de mamíferos brasileiros, dentre elas, o chamado leão-baio, espécie *Puma concolor* (ICMBio, 2018). A espécie consta na lista vermelha da fauna ameaçada de extinção do Brasil e do Estado de Santa Catarina, em ambas as listas na categoria Vulnerável, devido ao declínio observado em sua pequena população. Estima-se que, em todo território nacional, o tamanho populacional efetivo da espécie, composta por indivíduos que atingiram a maturidade sexual, seja de apenas 4.000 indivíduos, e que em três gerações, ou em 21 anos, a mesma poderá sofrer um declínio de 10%. Esta espécie possui hábitos solitários e necessita de grandes áreas de vida. Em Santa Catarina, no Parque Nacional da Serra do Itajaí que possui área total de 57.374 hectares, a população estimada de *Puma concolor* foi de 4 (quatro) indivíduos, com densidade estimada de 0,66 indivíduos/100km². Dessa forma, esforços que mantenham a proibição de caça são necessários a fim de conter as taxas de mortalidade da espécie, o que poderá impactar sua população de forma irreversível.
2. O mesmo se aplica a espécies silvestre que, embora não estando em listas vermelhas de fauna ameaçada, tem suas populações gravemente afetadas pela atividade de caça, o que traz impactos sobre os serviços ecossistêmicos decorrentes das funções desempenhadas pela biodiversidade.
3. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605 de 1998, Art. 29, configura crime ambiental caçar espécies da fauna silvestre, sendo fator agravante quando o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção.
4. A iniciativa parlamentar propõe um recrudescimento da punição da atividade de caça no Estado de Santa Catarina, em comparação ao disposto na Lei Federal, o que possui pertinência em função dos fatos expostos acima e também da necessidade de atos para contenção da mortalidade de animais silvestres visando à sua urgente conservação.
5. Faz-se necessário atentar para a existência de conflitos existentes entre a fauna silvestre e



as populações humanas, em especial o caso dos conflitos entre a espécie *Puma concolor* e atividades agrícolas em Santa Catarina, e que a resolução destes conflitos por meio da gestão pública tende a beneficiar tanto as espécies da fauna quanto as práticas agrícolas e a economia do Estado.

Considerando o exposto e analisados os autos do processo, este parecer é favorável à aprovação da proposição.

À consideração superior.

Atenciosamente,

LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS

Bióloga - Matr. 954-799-1

(assinado digitalmente)

Referências:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2018. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume II - Mamíferos. In: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Org.). Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Brasília: ICMBio. 622p



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H5ZW31F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS** (CPF: 003.XXX.930-XX) em 06/05/2022 às 17:52:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:33 e válido até 30/03/2118 - 12:33:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANA VERONICA CIMARDI** (CPF: 468.XXX.359-XX) em 10/05/2022 às 15:11:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:56 e válido até 13/07/2118 - 13:16:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAwXzYyMDJfMjAyMI83SDVaVzMxRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006200/2022** e o código **7H5ZW31F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER JURÍDICO n° 48/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

Assunto: **SCC/00006200/2022**

SGPE: SCC/00006200/2022

Ementa: Minuta de Projeto de Lei n. 0436.3/2021, que "Altera a Lei n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima".

I - Relatório

A Casa Civil encaminhou o ofício n. 311/CC-DIAL-GEMAT ao IMA para manifestação acerca do Projeto de Lei n. 436.3/2021, que "Altera a Lei n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima", conforme consta no documento eletrônico SGPE SCC/00006200/2022, o qual pode ser consultado na íntegra no SGPE SCC/00006108/2022.

II - Parecer

Trata-se de solicitação da Casa Civil pela emissão de parecer ao PL n. 436.3/2021, que "Altera a Lei n. 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima".

O projeto de lei pretende acrescentar inciso ao rol de condutas vedadas do art. 2º da Lei Estadual n. 12.854/2003, para incluir a proibição do abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, incluindo como circunstância agravante à penalidade de multa, acrescentando inciso ao do art. 32 do mesmo diploma legal.

Vale destacar, no princípio, que aos Estados é atribuída constitucionalmente a competência para preservar a fauna, bem como de legislar concorrentemente para fim de atender às suas peculiaridade regional, cabendo à União estabelecer normas gerais (CF, art. 24, §1º) e aos Estados a sua suplementação (CF, art. 24, §2º e CESC, art. 10, §1º).

Ainda, é medida assecuratória da efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado reconhecido no art. 225, da Constituição Federal, a proteção da fauna, vedando-se por lei as práticas que coloquem em risco, provoquem extinção ou submetam à crueldade.

Logo, não há óbice formal à edição da lei, inclusive porque a proposta parlamentar não se imiscui nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal, e no art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A proposta pretende um recrudescimento na conduta prevista na norma federal - art. 29, do Decreto Federal n. 6.514/08 - que sanciona os maus tratos com penalidade pecuniária que varia entre R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00, porém sem previsão específica acerca do *abate de animais silvestres*, elevando o patamar da penalidade de multa administrativa para o mínimo de R\$ 12.001,00, nos termos do que conceitua o art. 30, inciso II, da Lei Estadual n. 12.854/2003, o que pode afetar a proporcionalidade da medida de



reprimenda a ser aplicável no caso concreto, previstos expressamente no art. 95, do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 2º, da Lei n. 9.784/99, aplicáveis por analogia.

III - Conclusão

Ante o exposto, não há elementos a demonstra ilegalidade da proposta apresentada. Salvo melhor juízo, é o Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo Marinho Rauen
Advogado Autárquico

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JA92BD83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ EDUARDO MARINHO RAUEN** (CPF: 050.XXX.669-XX) em 13/06/2022 às 17:56:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:42 e válido até 30/03/2118 - 12:44:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAwXzYyMDJfMjAyMI9KQTkyQkQ4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006200/2022** e o código **JA92BD83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO n° 9268/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 23 de junho de 2022.

Assunto: SCC 00006200/2022

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 311/CC-DIAL-GEMAT, com solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0436.3/2021, que "Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, conforme disposto no processo SCC 6200/2022, junta-se o o PARECER nº 5/2022/IMA/GEBIO e Parecer Jurídico 48/2022.

Neste sentido, esta Presidência manifesta-se FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Daniel Vinicius Netto
Presidente

[assinado eletronicamente]

Cláudio Soares da Silveira
Coordenador de Procuradoria Jurídica

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5SZ50LB4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 23/06/2022 às 19:03:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 27/06/2022 às 15:44:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2MjAwXzYyMDJfMjAyMI81U1o1MExCNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006200/2022** e o código **5SZ50LB4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.